

**Edital de comunicação**

Conforme disposto no art. 11, parágraf. 1 e 2 da Deliberação TCE-RJ 306, de 18 de março de 2020, ficam cientes os interessados abaixo, para cujas mensagens do correio eletrônico vinculado ao SICODI não houve confirmação de abertura.

**Ofício SICODI entregue em 02/07/2021**

PROCESSO Nº	RESPONSÁVEL	OFÍCIO CSO / CGC	CPF
223133-3/2018	ALLAN SIMONACI DA SILVA	19825/2021	055.896.777-93
203025-5/2021	CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS	20055/2021	809.988.287-34
106413-4/2009	DANIELLE CHRISTIAN RIBEIRO BARROS	19817/2021	044.807.877-55
212270-7/2021	DAVI PERINI VERMELHO	20077/2021	052.186.747-96
212271-1/2021	DAVI PERINI VERMELHO	20078/2021	052.186.747-96
808436-8/2016	DIANA ALVES LEONARDO	20124/2021	146.913.407-18
208991-3/2021	DIOGO DO NASCIMENTO AZEVEDO	20074/2021	127.132.697-33
209594-7/2017	EDMILSON JOSÉ CAMPOS	20037/2021	723.102.517-04
226573-5/2020	EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA	20107/2021	072.597.977-11
212542-3/2010	EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO	20106/2021	101.339.427-59
207862-9/2021	FABRICIA HELENA DE SOUZA	20103/2021	078.584.806-18
208024-6/2021	HINGO HAMMES	20085/2021	078.765.957-66
205268-3/2021	JOACIR BARBAGLIO PEREIRA	20061/2021	995.906.117-53
212410-9/2021	JOACIR BARBAGLIO PEREIRA	20084/2021	995.906.117-53
219117-3/2015	JOACIR BARBAGLIO PEREIRA	20109/2021	995.906.117-53
220795-5/2021	JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA	19967/2021	366.687.887-34
219397-0/2021	JORGE LUCIO FERREIRA MIRANDA	19978/2021	013.959.017-08
220047-6/2021	KAREN LOUZADA PINTO	19963/2021	083.546.847-09
106599-2/2020	LEANDRO SAMPAIO MONTEIRO	20019/2021	081.379.177-48
107022-6/2020	LEANDRO SAMPAIO MONTEIRO	20020/2021	081.379.177-48
107023-0/2020	LEANDRO SAMPAIO MONTEIRO	20021/2021	081.379.177-48
107024-4/2020	LEANDRO SAMPAIO MONTEIRO	20022/2021	081.379.177-48
107029-4/2020	LEANDRO SAMPAIO MONTEIRO	20023/2021	081.379.177-48
107044-4/2020	LEANDRO SAMPAIO MONTEIRO	20024/2021	081.379.177-48
107456-1/2020	LEANDRO SAMPAIO MONTEIRO	20031/2021	081.379.177-48
107458-9/2020	LEANDRO SAMPAIO MONTEIRO	20032/2021	081.379.177-48
107460-2/2020	LEANDRO SAMPAIO MONTEIRO	20033/2021	081.379.177-48
107461-6/2020	LEANDRO SAMPAIO MONTEIRO	20034/2021	081.379.177-48
117108-1/2018	LEANDRO SAMPAIO MONTEIRO	20126/2021	081.379.177-48
204451-5/2021	LEONAN LOPES MELHORANCE	20060/2021	101.605.757-10
220316-8/2019	LEONAN LOPES MELHORANCE	20070/2021	101.605.757-10
209445-4/2019	LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL	19813/2021	072.770.037-56
206739-9/2021	LUCIANO MONTEIRO CORREA	20065/2021	007.237.047-59
202808-8/2021	LUIZ ROBERTO COUTINHO	20054/2021	021.316.947-92
203270-2/2021	MARCELO JANDRE DELAROLI	20058/2021	088.296.377-50
213692-9/2014	MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA GANDRA	20105/2021	070.165.117-23
216019-7/2020	MOACIR LINHARES SOUTINHO DA CRUZ	19822/2021	155.015.827-91
825839-7/2016	MURILLO XAVIER DOS SANTOS SANTIAGO	20042/2021	119.451.407-39
206167-9/2012	NELSON RUAS DOS SANTOS	20113/2021	518.642.237-15
105425-3/2019	RAFAEL RODRIGUES DE ANDRADE	20046/2021	101.049.147-42
209594-7/2017	RODRIGO LOPES MANTOVANI	19944/2021	091.169.177-40
223594-8/2020	SERVIO TULLIO SANTOS DO LAGO	19876/2021	572.307.657-49
217535-8/2020	SIDNEY MARCELLO FILHO	19823/2021	890.506.657-72
204628-0/2021	VANDELAR DIAS DA SILVA	20050/2021	250.474.507-91
204628-0/2021	VIRLEY GONÇALVES FIGUEIRA	20048/2021	213.265.507-30

**Id: 2326544**

**PAUTA ESPECIAL Nº 207/2021**

Na forma do disposto no art. 123 e seus parágrafos do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação TCE nº 167, de 10 de dezembro de 1992, foi incluído - em decorrência do despacho exarado pelo Relator - em Pauta Especial, para julgamento pelo Tribunal de Contas, em Sessão de 14/07/2021, o seguinte processo:

**RELATORA: CONSELHEIRA-SUBSTITUTA ANDREA SIQUEIRA MARTINS**

**Processo TCE nº 223.164-0/2017 - CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO/PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA ALDEIA/Recurso de Reconsideração interposto por CLAUDIO VASQUE CHUMBINHO DOS SANTOS.**

**Id: 2326599**

**PAUTA ESPECIAL Nº 211/2021**

Na forma do disposto no art. 123 e seus parágrafos do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação TCE nº 167, de 10 de dezembro de 1992, foi incluído - em decorrência do despacho exarado pelo Relator - em Pauta Especial, para julgamento pelo Tribunal de Contas, em Sessão de 14/07/2021, o seguinte processo:

**RELATORA: CONSELHEIRA MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN**

**Processo TCE nº 227.412-3/2017 - RELATÓRIO DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL/MONITORAMENTO - ORDINÁRIA/TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO RJ/Recurso de Reconsideração interposto por renan vincius santos de oliveira.**

**Id: 2326699**

**PAUTA ESPECIAL Nº 212/2021**

Na forma do disposto no art. 123 e seus parágrafos do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação TCE nº 167, de 10 de dezembro de 1992, foram incluídos - em decorrência do despacho exarado pelo Relator - em Pauta Especial, para julgamento pelo Tribunal de Contas, em Sessão de 14/07/2021, os seguintes processos:

**RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO CHRISTIANO LACERDA GHERREN**

**Processo TCE nº 116.510-1/2018 - RELATÓRIO DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL/INSPEÇÃO ORDINÁRIA/SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO/Recurso de Reconsideração interposto por LIGIA HELENA DA CRUZ OURIVES, representada por seu procurador Dr. Waldir Miranda Junior, OAB/RJ nº 187.267.**

**Processo TCE nº 231.874-1/2010 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS P/ PROFISSIONAL AUTÔNOMO OU EMPRESA/PREFEITURA DE SÃO JOÃO DE MERITIM/Recurso de Reconsideração interposto por IRANILDO CAMPOS JUNIOR, representado por seu procurador Dr. Celso Bentolilla Alves dos Santos, OAB/RJ nº 26.489.**

**Processo TCE nº 235.823-2/2011 - CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS/MÓVEIS/EQUIPAMENTOS/PREFEITURA DE ARRAIAL DO CABO/Recurso de Reconsideração interposto por RENATO MARTINS VIANNA, representado por seu procurador Gusmar Coelho de Oliveira.**

**Processo TCE nº 240.316-2/2014 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS P/ PROFISSIONAL AUTÔNOMO OU EMPRESA/PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA ALDEIA/Recurso de Reconsideração interposto por CLAUDIO VASQUE CHUMBINHO DOS SANTOS, representado por seu procurador Gusmar Coelho de Oliveira.**

**Processo TCE nº 242.363-5/2012 - CONTRATO DE COMPRAS/PREFEITURA DE DUQUE DE CAXIAS/Recurso de Reconsideração interposto por ALLAN ROBSON SIQUEIRA.**

**Id: 2326729**

**DESIGNAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO DO PLENÁRIO TELEPRESENCIAL**

Art. 126 do Regimento Interno

**RELATORA: CONSELHEIRA MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN**

**SESSÃO DE 14/07/2021**

**PROCESSO TCE-RJ Nº 238.821-9/2018 - NATUREZA - RELATÓRIO DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL - AUDITORIA DE CONFORMIDADE - EXTRAORDINÁRIA**

**INTERESSADOS: MARCOS MARTINS DE SÁ JUNIOR, RODRIGO FAGUNDES CHAGAS, ADELSON PEREIRA e MÁRCIO PEREIRA DE MATTOS**

**ADVOGADO(S): RAMIRES BELTRÃO DO VALLE - OAB/RJ 114.500**

**Id: 2326700**

**PAUTA ESPECIAL Nº 208/2021**  
**PAUTA ESPECIAL PARA A SESSÃO TELEPRESENCIAL ORDINÁRIA DE 14/07/2021**  
 (Art. 123 do Regimento Interno, § 3º)  
 EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO  
 RELATORA: CONSELHEIRA-SUBSTITUTA ANDREA SIQUEIRA MARTINS  
 MUNICÍPIO: MACAÉ  
 INTERESSADO: RIVERTON MUSSI RAMOS  
 CONTAS DE GESTÃO RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004  
 PROCESSO TCE-RJ Nº 230.129-4/2005  
**Id: 2326600**

**PAUTA ESPECIAL Nº 209/2021**  
**PAUTA ESPECIAL PARA A SESSÃO TELEPRESENCIAL ORDINÁRIA DE 14/07/2021**  
 (Art. 123 do Regimento Interno, § 3º)  
 EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO  
 RELATORA: CONSELHEIRA-SUBSTITUTA ANDREA SIQUEIRA MARTINS  
 MUNICÍPIO: CAMPOS DOS GOYTACAZES  
 INTERESSADO: ROSANGELA ROSINHA GAROTINHO BARROS ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA  
 CONTAS DE GESTÃO RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015  
 PROCESSO TCE-RJ Nº 809.293-1/2016  
**Id: 2326601**

**PAUTA ESPECIAL Nº 210/2021**  
 Na forma do disposto no art. 123 e seus parágrafos do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação TCE nº 167, de 10 de dezembro de 1992, foram incluídos - em decorrência do despacho exarado pelo Relator - em Pauta Especial, para julgamento pelo Tribunal de Contas, em Sessão de 14/07/2021, os seguintes processos:  
**RELATORA: CONSELHEIRA MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN**  
**Processo TCE nº 213.959-0/2020 - PROMOÇÃO/FOPAG/CÂMARA DE MESQUITA/Recurso de Reconsideração interposto por SAINT CLAIR ESPERANÇA PASSOS.**  
**Processo TCE nº 237.565-2/2019 - RELATÓRIO DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL/AUDITORIA DE CONFORMIDADE ORDINÁRIA/FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE BARRA DO PIRAI - FPMBP/Recurso de Reconsideração interposto por MÁRIO REIS ESTEVES.**  
**Id: 2326602**

**REINCLUSÃO EM PAUTA PARA JULGAMENTO DO PLENÁRIO TELEPRESENCIAL**  
 Art. 109-A, § 9º, do Regimento Interno  
**RELATORA: CONSELHEIRA-SUBSTITUTA ANDREA SIQUEIRA MARTINS**  
 SESSÃO DE 14/07/2021  
**PROCESSO TCE-RJ Nº 102.921-2/2017 - NATUREZA - ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - EMERGÊNCIA OU DE CALAMIDADE PÚBLICA IV - SERVIÇOS EM GERAL**  
 INTERESSADO: JORGE LUIZ FERREIRA BRIARD  
**Id: 2326603**

**RESOLUÇÃO Nº 373, de 16 de junho de 2021**  
 Aprova o novo Manual de Auditorias Governamentais do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e altera dispositivos da Resolução TCE-RJ nº 302, de 24 de agosto de 2017  
**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e na forma prevista no art. 115, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação TCE-RJ nº 167, de 10 de dezembro de 1992;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoamento do manual de auditoria e demais normativos respectivos, compatibilizando-os com as Normas Brasileiras de Auditoria Aplicada ao Setor Público - NBASP e com a legislação específica desta Corte de Contas; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização das diretrizes básicas para a definição de procedimentos e práticas de auditorias governamentais pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nas suas diversas áreas de atuação;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A Resolução TCE-RJ nº 266, de 10 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**Art. 1º** Fica instituído o Manual de Auditoria Governamental do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - MAG/TCE-RJ, que passa a vigorar na forma do anexo, devendo ser dada sua ampla divulgação à sociedade e aos jurisdicionados do TCE-RJ, por meio de sua publicação no portal do TCE-RJ na internet.

**Art. 2º** A Resolução TCE-RJ nº 302, de 24 de agosto de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 2º**.....

**VI - Plano Anual de Auditorias Governamentais (PAAG):** consiste no instrumento dinâmico de planejamento, aprovado pelo Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no qual estão previstas as auditorias governamentais a serem realizadas em um determinado exercício pela SGE. É resultante da consolidação e integração dos Planos Setoriais de Auditoria e do planejamento das atividades de fiscalização das Unidades de Auditoria, consideradas, ainda, as determinações aprovadas pela Presidência ou pelo Plenário do TCE-RJ para realização de auditoria especial ou extraordinária, respectivamente, nos termos do § 1º do art. 49 do Regimento Interno deste Tribunal;

**VII - Planos Setoriais de Auditoria (PSA):** são os instrumentos de planejamento elaborados pelas Subsecretarias e Coordenadorias de Auditoria vinculadas diretamente à SGE, contendo resultados (objetivos) esperados da atuação da respectiva unidade, acompanhados das ações necessárias à sua realização, bem como das respectivas metas e indicadores. O PSA orienta o planejamento das atividades de auditoria realizados pelas Coordenadorias de Auditoria;

**VIII - Plano de Controle Externo:** documento que norteia as ações de controle externo, com diretrizes próprias, sempre amparado nos ditames estratégicos do Plano Estratégico do Tribunal - PET;

**IX - Plano de Capacitação para Auditorias:** são instrumentos de planejamento de treinamento e capacitação dos auditores lotados na SGE, com vistas à execução eficiente e eficaz das auditorias previstas no PAAG. É decorrente da consolidação e integração dos Planos Setoriais de Capacitação para Auditorias elaborados pelas Subsecretarias.

**X - Planos Setoriais de Capacitação para Auditorias:** são instrumentos de planejamento de treinamentos e capacitações dos servidores lotados nas unidades técnicas da SGE, elaborados com base no levantamento das necessidades de cada uma dessas unidades.

**XI - Capacidade Operacional:** análise quantitativa e qualitativa dos servidores da Unidade de Auditoria para fins de alocação em atividades de auditoria governamental, considerando a demanda de processos no setor, a estimativa de aposentadorias, de licenças e férias, de afastamentos de servidores para exercício de tutoria e/ou magistério na Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ, de ingresso de processos na Unidade de Auditoria, de retorno de processos em trâmite em outras instâncias do Tribunal e outros eventos que, direta ou indiretamente, possam afetar a disponibilidade de servidores para realização de auditorias governamentais.

**Art. 4º** Para fins de subsidiar a elaboração do PAAG, o Núcleo de Informações Estratégicas para o Controle Externo - NICE, da SGE, fornecerá, até o dia 01 de agosto de cada exercício, indicadores e relatórios de informações estratégicas às unidades técnicas de controle da SGE responsáveis pela seleção de objetos de auditorias.

**Art. 6º** Os Planos Setoriais de Auditoria, desenvolvidos no âmbito das Subsecretarias e Coordenadorias subordinadas diretamente à SGE, deverão ser a ela encaminhados até o dia 20 de setembro de cada ano para fins de consolidação, e serão acompanhados dos Planos de Capacitação elaborados por estas Coordenadorias e da versão consolidada pelas Subsecretarias decorrentes das propostas elaboradas pelas Unidades de Auditoria a elas subordinadas, observado o previsto no parágrafo único do art. 3º.

**Art. 7º** Com base nos objetivos gerais definidos pela SGE constantes do Manual de Seleção de Objetos de Auditoria e nas diretrizes estabelecidas no Plano de Controle Externo e no Plano Operacional da SGE, as Subsecretarias e Coordenadorias vinculadas diretamente àquele Secretária-Geral estabelecerão os resultados (objetivos específicos) esperados para a sua área, fazendo-os constar do respectivo plano setorial, acompanhados das ações necessárias à sua realização, com o estabelecimento das respectivas metas e indicadores que possibilitem o monitoramento e avaliação de seu desempenho.

**Art. 9º** Após análise e consolidação dos planos setoriais encaminhados pelas Subsecretarias e Coordenadorias a ela vinculadas, a SGE terá até o dia 15 de outubro do respectivo exercício para encaminhar o processo administrativo de PAAG à Presidência do TCE-RJ, que adotará as medidas necessárias à sua apreciação pelo Conselho Superior de Administração do Tribunal.

**Art. 1º** O processo administrativo de PAAG encaminhado à deliberação do Conselho Superior de Administração conterá as seguintes informações e documentos:  
 I - Manual de Seleção de Objetos de Auditoria elaborado pela SGE;  
 II - Os Planos Setoriais elaborados pelas Subsecretarias e Coordenadorias de Auditoria Vinculadas diretamente à SGE;

III - O detalhamento das atividades de auditorias e inspeções previstas para o próximo exercício, especialmente a descrição de seu objeto, a função de governo ou tema em que se desenvolverá a atividade de fiscalização, o jurisdicionado que será fiscalizado, o instrumento de auditoria adotado e a forma de autorização utilizada, conforme preceitos do art. 49, §§ 1º e 2º do Regimento Interno deste Tribunal;

IV - Informações relativas à capacidade operacional por Coordenadoria, Subsecretaria e consolidada para a SGE.

**Art. 2º** Verificada a necessidade de atualização ou revisão do PAAG, as eventuais alterações serão devidamente justificadas e submetidas à aprovação da Presidência, com posterior ciência aos demais membros do Tribunal, observada a compatibilidade das propostas com as diretrizes contidas no Manual de Seleção de Objetos de Auditoria elaborado pela SGE e nos demais instrumentos de planejamento aplicáveis e, ainda, com as determinações Plenárias para realização de auditorias extraordinárias.

**Art. 4º** Diante de determinações Plenárias para realização de auditorias extraordinárias de que trata o parágrafo anterior, a Coordenadoria de Auditoria competente encaminhará Solicitação Interna Eletrônica - SIE ao relator do respectivo processo no prazo de até 15 dias contados da ciência da decisão do Tribunal, apresentando a estratégia para realização daquelas auditorias.

**Art. 10.** Os Planos Setoriais de Capacitação para Auditorias serão elaborados pelas Coordenadorias de Auditorias a partir da identificação de necessidades de treinamentos dos respectivos servidores, conforme diretrizes constantes do Manual de Seleção de Objetos de Auditoria ou definidas pela SGE ou pela Subsecretaria respectiva.

**Art. 11.** As Coordenadorias encaminharão seus Planos Setoriais de Capacitação à respectiva Subsecretaria, ou diretamente à SGE quando estiverem a ela diretamente subordinadas, que os analisará e, após aprovação, os consolidará e os encaminhará à Secretária-Geral de Controle Externo.

**Art. 3º** No levantamento das necessidades de treinamento serão considerados os conhecimentos, as habilidades e os comportamentos que se esperam dos servidores para execução das atividades de fiscalização planejadas a curto, médio e longo prazos.

**Art. 12.** A SGE analisará as propostas de capacitação constantes dos Planos Setoriais encaminhados pelas Subsecretarias e Coordenadorias de Auditoria a ela diretamente vinculadas e, após aprovação, os consolidará, encaminhando, a seguir, o Plano Anual de Capacitação para Auditorias à Escola de Contas e Gestão até o dia 30 de outubro de cada ano.

**Parágrafo único.** O Plano de capacitação para auditorias subsidiará a proposta de cursos de capacitação, a definição de linhas de treinamento e outras atividades de formação e capacitação profissional cuja operacionalização é de responsabilidade da Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ.

**Art. 3º** Ficam revogados os seguintes dispositivos da Resolução nº 302, de 24 de agosto de 2017:

**Art. 7º**.....

**Art. 3º** Os planos setoriais, elaborados pelas Subsecretarias e Coordenadorias subordinadas diretamente à SGE, conforme disposto no art. 6º, serão integrados aos respectivos planos estratégicos vigentes e aos planos de capacitação para auditorias.

**Art. 4º** Fica a Secretária-Geral de Controle Externo autorizada a promover as devidas adequações de seus normativos internos em vigor ao previsto nesta Resolução, nos termos regimentais.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o prazo de 90 (noventa dias) para a publicação do Manual de Auditoria Governamental do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - MAG/TCE-RJ de que trata o art. 1º.

**RODRIGO MELO DO NASCIMENTO**  
 Presidente  
 Documento assinado digitalmente

**Id: 2326525**

**Gabinetes**

**DECISÃO MONOCRÁTICA**  
 (art. 131-A do Regimento Interno)  
 06/07/2021

**CONSELHEIRO SUBSTITUTO CHRISTIANO LACERDA GHERREN**  
 Município de MARICÁ  
 Órgão: PREFEITURA DE MARICÁ  
**Processo TCE nº 22470-1/2021 - Decisões:** COMUNICAÇÃO, ENCAMINHAMENTO, RETORNO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO

**DECISÃO MONOCRÁTICA**  
 (art. 131-A do Regimento Interno)  
 06/07/2021

**CONSELHEIRA MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN**  
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 Órgão: INEA - INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE  
**Processo TCE nº 220146-8/2021 - Decisões:** DETERMINAÇÃO, ENCAMINHAMENTO  
 Município de CAMPOS DOS GOYTACAZES  
 Órgão: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
**Processo TCE nº 216913-9/2021 - Decisões:** INDEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, ANEXAÇÃO  
 Município de ITAGUAÍ  
 Órgão: PREFEITURA DE ITAGUAÍ  
**Processo TCE nº 221488-1/2021 - Decisões:** DEFERIMENTO, ANEXAÇÃO  
 Município de MIRACEMA  
 Órgão: PREFEITURA DE MIRACEMA  
**Processo TCE nº 218578-9/2021 - Decisões:** DEFERIMENTO, ANEXAÇÃO  
 Município de SÃO JOSÉ DE UBA  
 Órgão: PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE UBA  
**Processo TCE nº 229845-2/2014 - Decisão:** DEFERIMENTO  
 Município de SÃO PEDRO DA ALDEIA  
 Órgão: CÂMARA DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
**Processo TCE nº 219300-7/2009 - Decisões:** DEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO  
 Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DA ALDEIA  
**Processo TCE nº 217568-7/2021 - Decisões:** DEFERIMENTO, ANEXAÇÃO  
**Id: 2326677**

**Comissão Permanente de Pregão**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2021**

**PROCESSO TCE N.º:** 307.883-4/2020  
**DIA:** 21/07/2021  
**HORÁRIO:** 10:00 h  
**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO DE CONSUMO TIPO TCE-RJ.  
**PREÇO ESTIMADO:** R\$538.489,98  
**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** www.gov.br/compras

**AVISO**

Tendo em vista a Pandemia de COVID-19 (